



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° 062/05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Senhor Presidente,

O Vereador **Almir Barbosa**, no uso de suas atribuições, solicita de Vossa Excelência o encaminhamento ao Plenário desta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 444 de 05 de outubro de 2005, que “Proíbe a nomeação de parentes até terceiro grau consangüíneo.”

Ao ensejo, renova-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALMIR BARBOSA**  
Vereador – PT

**AO  
EXMO. SR.  
EDISON LUIZ GASPAROTTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° 062/05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Senhor Presidente,

O Vereador **Almir Barbosa**, no uso de suas atribuições, solicita de Vossa Excelência o encaminhamento ao Plenário desta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 444 de 05 de outubro de 2005, que “Proíbe a nomeação de parentes até terceiro grau consangüíneo.”

Ao ensejo, renova-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALMIR BARBOSA**  
Vereador – PT

**AO  
EXMO. SR.  
EDISON LUIZ GASPAROTTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 062/05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Senhor Presidente,

O Vereador **Almir Barbosa**, no uso de suas atribuições, solicita de Vossa Excelência o encaminhamento ao Plenário desta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 444 de 05 de outubro de 2005, que “Proíbe a nomeação de parentes até terceiro grau consangüíneo.”

Ao ensejo, renova-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**ALMIR BARBOSA**  
Vereador – PT

**AO  
EXMO. SR.  
EDISON LUIZ GASPAROTTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que apresentamos, é para evitar abuso de poder do Executivo. E visando também dar prioridade ao Servidor Público Municipal que exerce atividade junto à Administração Pública Municipal, que são técnicos do Município e exercem atividade, são valorosos trabalhadores municipais.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 05 de outubro de 2005.

  
**ALMIR BARBOSA**  
Vereador – PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que apresentamos, é para evitar abuso de poder do Executivo. E visando também dar prioridade ao Servidor Público Municipal que exerce atividade junto à Administração Pública Municipal, que são técnicos do Município e exercem atividade, são valorosos trabalhadores municipais.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 05 de outubro de 2005.

  
**ALMIR BARBOSA**  
Vereador – PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que apresentamos, é para evitar abuso de poder do Executivo. E visando também dar prioridade ao Servidor Público Municipal que exerce atividade junto à Administração Pública Municipal, que são técnicos do Município e exercem atividade, são valorosos trabalhadores municipais.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 05 de outubro de 2005.

  
**ALMIR BARBOSA**  
Vereador – PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 444/05

EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.

**“PROIBE A NOMEAÇÃO DE  
PARENTES ATÉ TERCEIRO  
GRAU CONSANGUÍNEO.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica proibido a nomeação de parentes até o terceiro grau consanguíneo. Exceto quando o Servidor for efetivo do quadro ou Servidor Estadual ou Federal que desempenham atividades no Município há mais de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALMIR BARBOSA**  
Vereador - PT

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor, 08 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 19:00
Era	05	de 10 de 2005



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 444/05

EM 05 DE OUTUBRO DE 2005

**“PROIBE A NOMEAÇÃO DE  
PARENTES ATÉ TERCEIRO  
GRAU CONSANGUÍNEO.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica proibido a nomeação de parentes até o terceiro grau consangüíneo. Exceto quando o Servidor for efetivo do quadro ou Servidor Estadual ou Federal que desempenham atividades no Município há mais de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALMIR BARBOSA**  
Vereador - PT

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor.....08.....contra.....0-
Sessão	Ordinária	Horas 19:00
Era	08	da 10 de 2006



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N° 444/05

EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.



**“PROIBE A NOMEAÇÃO DE  
PARENTES ATÉ TERCEIRO  
GRAU CONSANGUÍNEO.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica proibido a nomeação de parentes até o terceiro grau consangüíneo. Exceto quando o Servidor for efetivo do quadro ou Servidor Estadual ou Federal que desempenham atividades no Município há mais de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALMIR BARBOSA**  
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
1ª VOTAÇÃO					
Quorum	09	Favor	08	contra	- 0 -
Sessão	22/10/2005		Horas 19:00		
Era	02	de	10	de	2005

Ao Gabinete do Presidente.



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 05/10/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa  
Div. de Protocolo e Publicação  
Port. 074/05/CMOPO/RO

Já saiu

Envio ao plenário  
para conhecimento.

06/10/05

Edison Lira Gasparot  
Vereador - PL  
Presidente da CMOPO

Do Plenário

Segue o mesmo para conhecimento  
do assessor jurídico.

Em - 06  
10  
05

Lalaine Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Assessoria Jurídica

Segue o mesmo para assessor  
Técnico - Jurídico.

Em - 11  
10  
05

Lalaine Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 444 / 05

Em 05 / outubro/2005.

“Proíbe a nomeação de parentes até terceiro grau consangüíneo”

**Parecer Técnico Jurídico nº 232/2005.**

O projeto de Lei ora em análise de autoria do Vereador Almir Barbosa, trata-se da proibição de nomeação até terceiro grau em cargos comissionados da Administração Municipal, exceto quando o servido for efetivo do quadro, servidor Estadual ou Federal, que estejam desempenhando suas atividades no Município a mais de dois anos.

A matéria é constitucional à luz do artigo 37- caput da Carta Magna Federal.

Entretanto a boa técnica Legislativa, autoriza-nos a sugerir à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda modificativa no caput e artigo 1º do Projeto, ficando assim redigidos:

**Caput:**

***“Veda a nomeação de parentes até terceiro grau na administração direta e indireta e do Município de Ouro Preto do Oeste - RO”***

***Artigo 1º É vedada a administração pública municipal direta ou indireta, nomear em cargos Comissionadas, parentes até terceiro grau Consangüíneo da Chefe do Executivo, Presidente do Poder Legislativo ou presidente de Autarquia.”***

Deve o projeto ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redações e Orçamento e Finanças para parecer trata-se de Projeto que sua aprovação depende do voto da maioria simples .

É nosso parecer

Sala da Assessoria, 13/outubro/ 2005.

**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**  
Assessor Jurídico



A

S.A.P.

Envio Projeto de Lei para ser  
encaminhado às Comissões  
de Justiça e Redação e  
Organização e Finanças para  
parecer.

Em, 14/Outubro/2005

*Assinatura*  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de  
Justiça e Redação

Para Parecer dentro do prazo Regimental

Em ..... de ..... de .....

Diretoria Legislativa(s)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DIVISÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de  
*Justiça e Redação*

Para Parecer dentro do prazo Regimental

Em 17 de 10 de 2005

Assinatura

Diretoria Legislativa(s)

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 444/05

DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

ASSUNTO: "PROIBE A NOMEAÇÃO DE  
PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU  
CONSANGUINEO"

PARECER N° 042/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo, estando apto a ser apreciado pelo Plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2006.

Almir Barbosa  
Presidente

Flávio Farias de Almeida  
Relator

Sebastião Gomes Viana  
Membro

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste			
APROVADO			
VOTAÇÃO ÚNICA			
Quorum.....	Favor.....	contra.....	-0-
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	19:00
Em.....	08	de.....	10
			de.....
			2006



A  
Assessoria Jurídica  
Peque para emissão de novo Parecer  
jurídico.

Em: 12/09/06

~~Flávio Farias de Almeida~~  
Flávio Farias de Almeida  
Vereador - PPS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei n.º 444/05

de 05 de Outubro de 2005.

**“PROIBE A NOMEAÇÃO DE  
PARENTES ATÉ TERCEIRO  
GRAU CONSANGUÍNEO”.**

Parecer Técnico Jurídico n.º /2006

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Almir Barbosa é constitucional.

Todavia sua técnica Legislativa em sua redação está inadequada.

Razão pela qual faz se necessário a inclusão de Emenda Modificativa, para adequá-lo à boa técnica legislativa, tornando-o mais claro.

Assim sendo, por ter escoado o prazo para as Comissões darem seus pareceres, nos termos do art. 48 do Regimento Interno deve a matéria ser incluída na ordem do dia, para apreciação do Plenário.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 21 de Setembro de 2006.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
Assessor Jurídico

A  
Comissão de Justiça e Redação  
Segue processo com parecer  
para pronunciamento suspenso. —

Em, 21/ setembro /2006

J. L. M. S.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

EM 21 DE SETEMBRO DE 2006.

PROJETO DE LEI Nº 444

DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

**"PROÍBE A NOMEAÇÃO DE PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU CONSANGÜÍNEO".**

Modifica a redação Caput e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 444/05, passando a vigor com a seguinte redação:

**"VEDA NOMEAÇÃO DE PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".**

*"Art. 1º - É vedada a Administração Pública direta ou indireta, nomear em Cargos Comissionados, parentes até terceiro grau consangüíneo do chefe do Poder Executivo, Vereadores do Poder Legislativo ou Presidente de Autarquia, exceto quando o servidor for efetivo do quadro municipal, ou servidores estadual ou federal que desempenhem atividades no município".*

  
Edison Luiz Gasparotto  
Vereador - PL  
Presidente da CMOP

  
Nasmaron Moreira dos Santos  
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
VOTAÇÃO UNICA					
Quorum.....	09	Favor.....	08	contra.....	0
Sessão.....	Domingo	Hora.....	19.00		
Em.....	02	de.....	10	de.....	2006



1

Stop

Segue processo com Paver e Emrede  
para prosseguimento.

Eni: 21  
09  
06

~~Flávio Farias de Almeida~~  
Flávio Farias de Almeida  
 Vereador - PPS

AO

Plenário

Segue processo para votação.

Eni: 21  
09  
06

  
Maria Araújo D. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOP/RO



A  
Slop.

Tendo o Vereador Flávio , pedido a  
retirada de partes do projeto de Lei  
de que o mesmo para aguardar proxi-  
me Ordem do dia .

Em: 26  
09  
06

af

JK



Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 28/09/06.



Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 03/10/06



Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 444/05 com Redação Final para 2ª votação.

Em 26/10/06.



A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 31/10/06





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 444

DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
1º. VOTAÇÃO					
Quorum.....	09	Favor.....	08	contra.....	-0-
Sessão.....	Minoria		Horas.....	15:00	
Em.....	02	de	10	de	2006

“VEDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU CONSANGUÍNEO.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada a Administração Pública direta ou indireta, nomear em Cargos Comissionados, parentes até terceiro grau consangüíneo do chefe do Poder Executivo, Vereadores do Poder Legislativo ou Presidente de Autarquia, exceto quando o servidor for efetivo do quadro municipal, ou servidor estadual ou federal que desempenhem atividades no município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO  
Vereador – PL  
PRESIDENTE/CMOP

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
2º. VOTAÇÃO					
Quorum.....	09	Favor.....	08	contra.....	-0-
Sessão.....	Minorie		Horas.....	15:00	
Em.....	30	de	10	de	2006



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N° 0402/GP/CMOPO/RO

EM 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

Senhor Prefeito,

GABINETE DO PREFEITO

Recebi : 1ª Via

En. 011 / 11/06

03/11/06

José Maria

Encaminhamos a Vossa Excelência, a redação final do Projeto de Lei nº 444 de 05 de outubro de 2005, que “**Veda a nomeação de parentes até terceiro grau consangüíneo**”, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 30/10/2006, para sancionar lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Vereador - PL  
Presidente da Câmara Municipal

**EXMO. SR.  
BRÁZ RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.**



A Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de Lei aguardando a sanção da lei para conferência.

Em 21/11/06

Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI N° 1205

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“VEDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES ATÉ  
TERCEIRO GRAU CONSANGUÍNEO.”**

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II “b” do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada a Administração Pública direta ou indireta, nomear em Cargos Comissionados, parentes até terceiro grau consangüíneo do chefe do Poder Executivo, Vereadores do Poder Legislativo ou Presidente de Autarquia, exceto quando o servidor for efetivo do quadro municipal, ou servidor estadual ou federal que desempenhem atividades no município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Vereador – PL  
Presidente da Câmara Municipal

ALTAIR 2000 000024

DATA: 01/12/2006 10:53:05

TIPO: DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

00005 PROJETO DE LEI 00 10 00

00005 PROJETO DE LEI

## LEIA COMENTOU SE ALGUMAS DAS ALINHADAS CONSIDERAÇÕES ESTÃO CERTAS

Leia comentou se algumas das considerações estavam certas. O  
Leia respondeu com plenitude de informação, informando que o Projeto é  
a implementação de um projeto que já foi feito na lei de criação da Município de  
Cachoeira do Sul, que é a lei que cria o Município de Cachoeira do Sul.

Leia comentou que o projeto é para aprovar a criação do Município de Cachoeira do Sul, que é uma localidade que tem uma grande parte da sua área dentro do Município de São João del Rei, que é o Município que vai ser criado. O projeto é para aprovar a criação do Município de Cachoeira do Sul, que é uma localidade que tem uma grande parte da sua área dentro do Município de São João del Rei, que é o Município que vai ser criado. Aprovado o projeto de criação do Município de Cachoeira do Sul, que é uma localidade que tem uma grande parte da sua área dentro do Município de São João del Rei, que é o Município que vai ser criado.

O projeto de criação do Município de Cachoeira do Sul, que é uma localidade que tem uma grande parte da sua área dentro do Município de São João del Rei, que é o Município que vai ser criado.

M. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação nº  
01/12/06 a 22/12/06  
GABINETE DO PREFEITO

Camila R. Gonçalves  
AUXILIAR EXECUTIVO  
PORT. 4795 DE 11/01/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Publicação nº 228106  
de 01/12/06 a 22/12/06

Layza G. Fernandes Barbosa  
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação  
Port. 074/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA

LEI Nº 1205

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“VEDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES ATÉ  
TERCEIRO GRAU CONSANGUINEO.”**

**Onde se lê:**

“O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II “b” do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei.”

**Leia-se**

“O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II “b” do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei.”

Ouro Preto do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2006.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

  
**Edison Luiz Gasparotto**

Vereador – PL

Presidente da Câmara Municipal

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação  
De 08/12/06 a 15/12/06  
Gabinete do Prefeito  
*Tereza R. Gonçalves*  
Agente Administrativo  
CADASTRO 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Publicação nº 231406  
De 08/12/06 a 15/12/06  
*Leyla G. Fernandes Barbosa*  
Ouro Preto Arquivo Geral Publicação  
Port. 074/GP/CMOPO/RO



À  
Secretaria Legislativa  
Envio Proj. de Lei nº 444/05  
Transformado na lei nº  
1.205 de 01/12/2006. —  
Para os anexos Necessários  
Em, 01/12/2006. —  
*Ramf S.*  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOP/RO



Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 444/05 já conferido com a Lei nº 1205/06 de 01/12/06, em anexo para arquivo.

Em 08/12/06.



Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO